



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.354 /2009.

Dispõe sobre local de repouso da enfermagem nos postos de urgência 24 horas do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de urgência 24 horas ficam obrigados a disponibilizarem local adequado para repouso da enfermagem, com as seguintes características:

- I- O local não poderá ser inferior a 9 (nove) m2;
- II- Deverá ter um banheiro de uso exclusivo para enfermagem;
- III- Possuir instalações com mobiliário de dormitório.

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação, para se adaptarem às exigências da presente Lei, o que será fiscalizado pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 3º O Poder Público Municipal não autorizará o funcionamento de novos estabelecimentos do gênero, sem o atendimento da exigência contida nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de janeiro de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	DIÁRIO	1
Edição	1702	
Data	20/01/09	pag 14